



# Secretaría General

ALADI/SEC/di 2345  
1º de julho de 2010

## ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (ALADI) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (doravante "a Secretaria"), devidamente representada por seu Secretário-Geral, Embaixador José F. Fernández Estigarribia, com sede em Cebollatí 1461, da cidade de Montevideu, República Oriental do Uruguai; e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) (doravante "UNILA"), domiciliada na Av. Tancredo Neves 6731 – Bloco 4, da cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, República Federativa do Brasil, representada neste ato pelo seu Reitor, Prof. Helgio Trindade.

CONSIDERANDO Que a ALADI, no âmbito dos objetivos do Tratado de Montevideu 1980, desenvolve atividades de cooperação acadêmica e de capacitação em temas vinculados com o processo de integração regional;

Que a UNILA, criada pela Lei Nº 2878, tem a vocação de contribuir, por meio do conhecimento e de um projeto de cooperação solidária, para a formação de bases sólidas que ajudem a promover a integração e o desenvolvimento dos países latino-americanos; e

Que o fortalecimento das relações entre os organismos vinculados com a integração e as instituições acadêmicas e universitárias da região coadjuvará para a consecução dos objetivos propostos nas diferentes áreas do processo de integração regional,

CONVÊM em celebrar o seguinte:

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRO.- A Secretaria e a UNILA levarão adiante, de forma conjunta, projetos específicos de cooperação nos campos de interesse comum e em benefício das atividades realizadas em favor do processo de integração latino-americano.

SEGUNDO.- Os projetos específicos de cooperação convindos estabelecerão os objetivos, as modalidades, a metodologia de trabalho, os mecanismos de avaliação de resultados e as obrigações de cada Instituição.

TERCEIRO.- Para os fins do presente Acordo, a Secretaria-Geral e a UNILA poderão desenvolver, no âmbito de suas respectivas competências, projetos de cooperação que abranjam, entre outras, as seguintes ações:

- a) Intercâmbio de especialistas e docentes para expor temas específicos das áreas de interesse comum;
- b) Intercâmbio periódico de informações dos programas de estudos e atividades da UNILA, e sobre as Atividades anuais da Associação, a fim de identificar áreas específicas de cooperação;
- c) Elaboração de um regime de estágios mútuos em favor de estudantes da UNILA e de funcionários da Secretaria, no âmbito das respectivas normas das Partes;
- d) Intercâmbio de informações sobre estudos, projetos, teses, documentos acadêmicos e bibliografia sobre os processos de integração, particularmente, os de caráter regional e sub-regional;
- e) Apoio mútuo na realização de cursos, fóruns, conferências, seminários e outras atividades afins sobre temas específicos do processo de integração latino-americana; e
- f) Difusão das atividades e projetos realizados ou a serem realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação, mediante os canais de comunicação de ambas as Instituições, e mediante a criação de um link recíproco em suas respectivas páginas Web.

QUARTO.- As despesas referentes aos projetos e às ações convindos serão previamente definidos e acordados pelas Partes, com recursos próprios ou provenientes de fundos de outras fontes que possam ser obtidas de forma individual ou conjunta.

QUINTO.- Qualquer diferença que surgir entre as Partes, referente aos alcances, efeitos, interpretação ou outras matérias, relacionada com o presente Acordo, será resolvida mediante negociação direta.

SEXTO.- As Partes acordam que as publicações de diversas categorias (artigos, folhetos, textos, etc.), bem como as coproduções e difusão geradas pela execução do presente instrumento, serão realizadas de comum acordo.

SÉTIMO.- O presente Acordo regerá a partir da data de sua assinatura e terá uma duração indefinida, podendo ser modificado de comum acordo quando as Partes considerarem conveniente. As modificações deverão ser formalizadas, por escrito,

especificando a data de sua entrada em vigor. Outrossim, poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, em cujo caso ficará sem efeito noventa (90) dias depois da correspondente notificação escrita nesse sentido.

OITAVO.- A modificação total ou parcial e inclusive o término do presente Acordo de Cooperação não afetará os projetos que nesse momento estiverem em andamento, salvo decisão em contrário.

Em testemunho do acordado, a Secretaria e a UNILA, devidamente representadas, assinam o presente Acordo de Cooperação, em quatro originais de igual teor e validade, dois em idioma português e dois em idioma espanhol, na cidade de Montevideu, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dez. (a): Secretário-Geral, Embaixador José F. Fernández Estigarribia, pela Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI); e Reitor, Helgio Trindade, pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

---